

Recebi o original
em



J

MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

-----ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 6/89-----

Severiano Pedro Falcão, Presidente da Câmara Municipal de Loures:---

No uso da competência que me confere o artigo oitenta e sete do dec-

-lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março e

de harmonia com o disposto no número um do artigo dezanove do dec-

-lei número duzentos e oitenta e nove barra setenta e três, de seis

de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença

que assino e faço autenticar a MANUEL DE JESUS CARVALHO MATOS E OU

TROS, devidamente identificados nos mapas anexos a este alvará que

dele fazem parte integrante os quais rubriquei e fiz autenticar

com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal, a quem foi autori-

zado em reunião de Câmara de trinta e Agosto de mil novecentos e oi-

tenta e dois o loteamento dos prédios sites no Casal da Silveira,

freguesia de Odivelas, do Concelho de Loures, com as seguintes con-

frontações :-----

Norte - Casal de S. Sebastião;-----

Sul - Linha de Água e José Mexia Heitor-Júnior;-----

Nascente - Quinta das Pretas;-----

Poente - Concelho de Sintra.-----

Os referidos prédios estão inscritos na matriz predial rústica de

Odivelas sob o artigo um-secção I e descritos na Conservatória do

Registo Predial de Odivelas sob os números vinte e sete mil novecen-

tos e noventa e três, livro B-setenta e nove, folhas cento e trinta e

três e vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro, livro B-seten-

ta e nove, folhas cento e trinta e três v.-----

Os projectos definitivos foram aprovados em reunião de Câmara realizada no dia quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e três.--

O loteamento situa-se em local abrangido pelo Plano de Reordenamento Urbanístico do Casal da Silveira aprovado por deliberação câmara de trinta de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois.-----

O pedido de licença de loteamento mereceu parecer favorável das seguintes entidades:-----

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico em vinte e cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, através do ofício número dois mil cento e um.-----

Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, em onze de Maio de mil novecentos e oitenta e um, pelo ofício número duzentos e quarenta e nove.-----

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização juntaram os seguintes elementos :--

- a) - arruamentos;-----
- b) - esgotos;-----
- c) - águas;-----
- d) - electricidade.-----

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes condições:---

CLÁUSULA UM - É autorizada a constituição de setenta e seis lotes destinados ao uso previsto no plano aprovado e com a numeração e localização indicadas na planta e mapas anexos, os quais rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal, e que fazem parte integrante deste alvará.-----



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DOIS - Constitui encargo dos proprietários de cada lote o pagamento das quantias que vierem a ser fixadas para fazer face à recuperação do bairro, designadamente para obras de urbanização na sequência do processo vinte e oito mil duzentos e trinta e quatro barra CM e até à conclusão das obras de infraestruturas. Este encargo é transmissível aos adquirintes dos lotes.-----

CLÁUSULA TRÊS - Constitui encargo dos proprietários de cada lote a reparação de eventuais danos causados nas infraestruturas quando da construção do respectivo edifício, nomeadamente lancis e passeios.-

CLÁUSULA QUATRO - A Câmara Municipal não autorizará nem licenciará qualquer construção nem o seu uso, sem que o requerente comprove ter pago as quantias já fixadas para as obras de recuperação.-----

CLÁUSULA CINCO - A Câmara Municipal receberá os pedidos de construção e os pedidos de regularização de edifícios já construídos ou iniciados, apreciando-os como estudos de viabilidade de construção, desde que preencham os requisitos legais.-----

CLÁUSULA SEIS - A Câmara Municipal emitirá as licenças de habitação e utilização desde que a construção disponha das respectivas infraestruturas e que se comprove, através da declaração passada pela Comissão de Melhoramentos do Casal da Silveira que se encontra regularizada, nessa data a participação indicada na cláusula dois.--

CLÁUSULA SETE - Integrarão o alvará as condições gerais aprovadas na reunião de Câmara de vinte e três de Janeiro de mil novecentos e setenta e quatro.-----

Para instalação de equipamentos gerais foram cedidas as parcelas cons

tantes no primeiro alvará número dois de mil novecentos e oitenta e cinco.-----

Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos prescritos no dec-lei duzentos e oitenta e nove barra setenta e três, de seis de Junho.-----

Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Loures, treze de Maio de mil novecentos e oitenta e nove.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



SEVERIANO PEDRO FALCÃO

Novo Documento



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

-----RECTIFICAÇÃO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 6/89-----

Para os devidos efeitos se rectifica o alvará de licença de loteamento número seis barra oitenta e nove, emitido em treze de Maio de mil novecentos e oitenta e nove e concedido a Manuel de Jesus Carvalho de Matos e Outros. -----

Foi autorizado, em reunião de Câmara de quatro de Abril de mil novecentos e noventa, rectificar as áreas a ceder ao domínio público como consta do mapa da planta de cedências anexa que faz parte integrante do alvará. -----

Só foi possível proceder às rectificações nesta data, em virtude de só agora estarem disponíveis os elementos que lhes serviram de base. -----

Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Loures, dez de Maio de mil novecentos e noventa e um.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

DEMÉTRIO CARLOS ALVES

